



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021 que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89 com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º Andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-375, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO e o GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.204/0001-40, com sede na Rua Muniz Freire, Nº 55, Itaquari, Cariacica – ES, CEP 29.151-560, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Sr. EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2021-ZSR49 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o apoio financeiro para aquisição de veículo, conforme detalhado no plano de trabalho, ANEXO I (independente de transcrição).
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

- I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:
- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
- j) Instaurar tomada de contas de antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas



- correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 59.586,30 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

3.2 – A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - R\$ 59.586,30 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2369501132258, UG 370101, Gestão 00001 conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 445042 - R\$ 59.586,30.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR transferirá os recursos em favor do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/03/2022** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SETUR promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta do GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA SAMBA



INDEPENDENTE BOA VISTA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 09 de agosto de 2021.

LENISE MENEZES LOUREIRO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO

ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE BOA VISTA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2021 15:43:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LENISE MENEZES LOUREIRO (SECRETARIO DE ESTADO - SETUR - SETUR)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-QW8F6P>



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 / Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/90

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO CIVIL

Órgão/ Organização da Sociedade Civil: Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista		C.N.P.J. 28.483.204/0001-40	
Endereço: Rua Muniz Freire, nº 55, Itaquari			
Cidade: Cariacica	UF: ES	CEP: 29.151-550	Telefone: 27 99996-9826
Conta Corrente: 31.972.763	Banco: Banestes	Agência: 102	

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO CIVIL

Nome Emerson Magno Santana Ribeiro		CPF: 079.310.177-81	
C.I./Órgão Expedidor: 1.497.160 SSP/ES	Cargo: Presidente		
Endereço: Rua Nelson Monteiro, nº05, Alto Boa Vista- Cariacica - ES		CEP:29.152.290	
E-mail: emerson_xumbrega@yahoo.com.br		Telefone: 27 99996-9826	

3 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Nome: Emerson Magno Santana Ribeiro		CPF: 079.310.177-81	
Telefone: 27 99996-9826	E-mail: emerson_xumbrega@yahoo.com.br		
Endereço: Rua Nelson Monteiro, nº05, Alto Boa Vista- Cariacica - ES		CEP: 29.152.290	

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: Aquisição de veículo	Período de Execução	
	Início 01/08/2021	Término 30/03/2022



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 / Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/90

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Mais do que uma agremiação carnavalesca, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista é um símbolo da cultura popular no município de Cariacica.

Presente no conjunto de valores que constitui a identidade cultural da região, a Boa Vista desenvolve atividades durante todo o ano, gerando emprego e renda, promovendo entretenimento, atraindo turistas ao município e fortalecendo os vínculos com as comunidades.

Para concretizar as suas ações, porém, a agremiação necessita de suportes materiais, de modo a viabilizar os seus projetos culturais, sociais e turísticos. Para isto, é imperativo que a entidade disponha de um veículo automotivo que lhe permita transportar equipamentos sonoros, peças de vestuário, alegorias e adereços e inúmeros materiais que asseguram a sua agenda cultural nas diversas comunidades do município e em outras regiões, especialmente no entorno de sua sede, localizada no Bairro Itaquari.

Os eventos culturais, recreativos e gastronômicos, os shows, as rodas de samba, as oficinas formadoras de novos músicos mobilizam a comunidade local, atraindo pessoas de diferentes faixas etárias e socioeconômicas.

Inserida fortemente no contexto familiar da região, a escola de samba é uma referência para a sociedade do município. Esta representatividade permite, também, que a entidade sensibilize e mobilize as comunidades em torno de campanhas solidárias de caráter humanista e em prol da cidadania.

Para impulsionar todas essas ações – por vezes desenvolvidas com muitas limitações – é que o GRES Independente de Boa Vista necessita de um veículo automotor que lhe assegure mobilidade, segurança e eficiência no transporte de equipamentos, materiais e objetos, para que, assim, possa desenvolver todos os seus projetos culturais, sociais e turísticos, ressaltando que estamos cumprindo a Portaria SESA N. 226-R, de 21 de novembro de 2020, que suspende a realização de eventos presenciais e que só utilizaremos o veículo em eventos permitidos pelo Governo do Estado enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus.



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 / Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/90

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Em 14 de outubro de 1975 nasceu o bloco de samba Mocidade Unida de Boa Vista. Logo se transformou em escola de samba, e passou a se chamar Independente de Boa Vista. Mas não foi tão simples essa mudança, pois a escola tinha vários integrantes que moravam no Bairro Alto Boa Vista, mas a quadra da escola ficava no Bairro Itaquari, que constituem uma mesma região urbana do município de Cariacica, na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Em 1984, a Boa Vista desfilou pela primeira vez no grupo especial do Carnaval de Vitória, com o enredo “*O Festejar da Natureza*”. No ano seguinte, desfilou novamente com o enredo “*O Carnaval é um jogo de bicho*”. Após o rebaixamento para o grupo de acesso, retornou para a elite do samba capixaba em 1991, com o enredo “*Brasil, o incrível país das Ilusões*”. Em 1993, surge um vazio no samba capixaba: foram cinco anos sem o desfile das escolas.

Em 1998, a Boa Vista, juntamente com outras cinco escolas voltam a fazer os desfiles, que passou a ser realizado na Avenida Jerônimo Monteiro, no Centro da capital. Durante os anos de 1998 a 2001 as escolas desfilavam sem haver premiações e disputa por colocações. No ano de 2002, o desfile voltou a ser realizado no Sambão do Povo. Em 2003, a escola desenvolveu o enredo “*360° - Vitória, uma viagem em torno de ti*”, enredo este que é considerado uns dos mais belos e bem elaborados do samba capixaba.

Em 2009, com enredo sobre São João – “*Com devoção ao padroeiro, Boa Vista festeja São João*” – a escola terminou na quinta colocação.

A partir do ano de 2010, com o enredo “*Nem tudo que reluz é ouro, nem tudo que balança cai*”, fez um desfile considerado espetacular e conquistou o inédito título do Carnaval capixaba.

A partir de 2010 a Boa Vista passa a ser uma escola de Samba com destaque no Carnaval capixaba, obtendo colocações de ponta sendo Campeã nos anos de 2010, 2012, 2014, 2017, 2019 e 2020.



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 / Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/90

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up com capacidade de carga mínima de 700KG, modelo e ano atual, OKM, potência mínima do motor 1.4, 08 válvulas, mínimo de 85CV, motor Bicombustível, 02 portas, rodas em aço estampado 5.5X14, grade protetora de cárter, equipamento de segurança obrigatórios, transmissão de no mínimo 05 marchas a frente e 01 a ré, protetor de caçamba.

OBJETIVO: Assegurar a mobilidade e eficiência no transporte de equipamentos, materiais e objetos, para que, assim, possa desenvolver todos os seus projetos culturais, sociais e turísticos.

Transportar com segurança os instrumentos musicais e fantasias/adereços nos eventos em que a Escola de Samba Grêmio Recreativo Independentes de Boa Vista venha participar.

METAS: Aquisição de um veículo que possa transportar com segurança os instrumentos musicais e fantasias/adereços da Escola de Samba Grêmio Recreativo Independentes de Boa Vista.

PUBLICO ALVO: Toda a comunidade do Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista.

VALOR TOTAL DO PROJETO:
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR:
R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação da Despesa	Indicador Físico				Duração	
	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
Aquisição de um veículo tipo pick-up com capacidade de carga mínima de 700KG, modelo e ano atual, OKM, potência mínima do motor 1.4, 08 válvulas, mínimo de 85CV, motor Bicombustível, 02 portas, rodas em aço estampado 5.5X14, grade protetora de cárter, equipamento de segurança obrigatórios, transmissão de 05 marchas a frente e 01 a ré, protetor de caçamba.		01	R\$ 59.586,30	R\$ 59.586,30	01/08/2021	30/03/2022



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 / Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/90

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista utilizará o veículo nos eventos que pretende realizar durante o ano de 2021. A saber:

- Live de lançamento do enredo da Escola para o desfile de Carnaval de 2022. O evento está previsto para ser realizado no mês de agosto.
- Live de comemoração do aniversário da Escola. O evento está previsto para ocorrer no mês de outubro.
- Live de lançamento do samba-enredo da Escola para o desfile de Carnaval de 2022. O evento está previsto para acontecer no mês de novembro.

Os eventos estão programados para o formato de live, com a participação presencial idealmente reduzida de integrantes da Escola, de acordo com as recomendações e determinações das autoridades sanitárias, em função da pandemia de Covid-19. Assim, os eventos serão realizados observando o que dispõe a Portaria SESA N. 226-R, de 21 de novembro de 2020, que suspende a realização de eventos presenciais devido à pandemia.

Para o ano de 2022, a Escola definiu uma programação para os meses de janeiro e fevereiro. A saber:

- Live de lançamento dos protótipos de fantasias para apresentações da Escola, em janeiro.
- Ensaios técnicos itinerantes nos meses de janeiro e fevereiro, desde que haja permissão das autoridades para a realização de eventos culturais presenciais.
- Participação da Escola no Carnaval de Vitória.

É importante ressaltar que a manutenção do veículo – combustível, mecânica, elétrica etc –, será permanentemente custeado pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Independente de Boa Vista.

A aquisição deste veículo será fundamental para o desenvolvimento da logística em eventos e apresentações da Escola. Será utilizado para o transporte de equipamentos, peças alegóricas, vestuário, fantasias, adereços, instrumentos musicais e outros itens essenciais às finalidades da agremiação.

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
SETUR						

Mês	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
SETUR		R\$ 60.000,00				



G.R.E.S. INDEPENDENTE DE BOA VISTA

CNPJ: 28.483.204/0001-40 / Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.971/90

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Cariacica, 13 de julho de 2021

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

Presidente do GRES. Independente de Boa Vista

9 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória, de de 2021

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO

CIDADÃO

assinado em 20/07/2021 19:19:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2021 19:19:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOYCE COELHO SIMOES (ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - SETUR - GEMAKT)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-2HQKQ6>

Vitória (ES), terça-feira, 10 de Agosto de 2021.

151

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**ÓRGÃO CONCEDENTE:** Secretaria de Estado do Turismo.**ESTAGIÁRIA:**

Karina Pereira Nogueira: último dia de estágio 03/08/2021.

Vitoria, 09 de agosto de 2021.

Patricia Cunha Castello Agrizzi
Chefe do Grupo de Administração e Recursos Humanos**Protocolo 695441****RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021****Processo nº 2021-ZSR49**
Registro SIGEFES Nº 210135**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo.**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Grêmio Recreativo Escola de Samba Independentes de Boa Vista.**OBJETO:** Apoio financeiro para aquisição de veículo.**DO VALOR:****CONCEDENTE:** R\$ 59.586,30, provenientes de Emenda Parlamentar.**VIGENCIA:** A partir da data da assinatura do respectivo instrumento, sendo finalizado em 30/03/2022.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2369501132258 - FONTE: 0101 - ED: 4.4.50.42.

GESTOR DA PARCERIA:Joyce Coelho Simões
Nº Funcional: 3298507.**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**Simone Sampaio do Nascimento.
Nº Funcional: 3509923.Thalita de Oliveira Barros
Nº Funcional: 4071115.Vitiane Cristina de Paula.
Nº Funcional: 3358950.

Vitória, 09 de agosto de 2021.

Lenise Menezes Loureiro
Secretária de Estado do Turismo
Protocolo 695946**Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -****RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº002 AO CONVÊNIO Nº 009/2020****CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT**CONVENENTE:** Prefeitura Municipal de ARACRUZ/ ES.
CNPJ: 27.142.702/0001-66**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

1.1 Fica PRORROGADO o Convênio 009/2020 celebrado para a realização de Apoio Técnico Financeiro para custear despesa com Aquisição de Materiais Esportivos, até o dia 30 de março de 2022, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do CONVÊNIO primitivo e não modifica expressamente neste TERMO ADITIVO.

PROCESSO2020-HZ045

Vitória, 09 de agosto de 2021.

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Esportes e Lazer**Protocolo 696077**

DIÁRIO OFICIAL - 100% DIGITAL

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL.

www.dio.es.gov.br

NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890, O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A LEITURA É O MELHOR CAMINHO PARA O CONHECIMENTO.

Biblioteca Pública do Espírito Santo: 3137-9351

www.dio.es.gov.br

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/08/2021 09:20:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SETUR - GETAD)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DF1Z6H>